



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 87/2023 – Protocolo nº 1109/23

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 4.449, de 12 de dezembro de 2014, que “Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Uruguaiana/RS”.”.

RELATOR: Ver. Carlos Delgado

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 87/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 1109/23, que “Dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 4.449, de 12 de dezembro de 2014, que “Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Uruguaiana/RS”.”.

Importa destacar que a iniciativa para desflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Conforme a proposição, a nova redação se justifica, primeiramente, pela necessidade de exclusão da exigência da apresentação de cópias autenticadas da respectiva documentação, condição essa que onerava as famílias interessadas, e num segundo momento da obrigação de se corrigir o subsídio, dentro dos trâmites legais, vinculando seu valor a Unidade de Referência Municipal – URM, unidade que tem correção anual, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-15, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Destaca-se também a nova redação do § 2º, do supracitado artigo 8º, que vislumbra a possibilidade de ampliação em 50% (cinquenta por cento) no subsídio quando se tratar de acolhimento de criança ou adolescente PCD (pessoa com deficiência).

O texto ainda aponta que os novos procedimentos de incentivo, ao serem pagos na modalidade de Acolhimento Familiar, representarão uma redução em torno de 75% do custo por criança ou adolescente quando o acolhimento se dá na modalidade de Acolhimento Institucional. Um custo que atualmente gira em entorno de R\$ 5.536,27 por acolhido.

Analizando o tema sobre o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

E ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é FAVORÁVEL, à aprovação deste Projeto de Lei.

Saiadas Comissões, em 23 de junho de 2023.

Ver. Carlos Delgado
Relator

De acordo:

Contrário: